

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DEFINE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, A PREVISÃO DE QUE MANTER O ANIMAL ACORRENTADO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	26/05/2025 10:52:01	Data da assinatura:	26/05/2025 11:00:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
26/05/2025

Acrescenta, à norma estadual que define maus-tratos contra animais, a previsão de que manter o animal acorrentado de forma rotineira ou permanente é considerado uma ação que compromete a saúde ou a integridade física ou mental do animal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, o seguinte inciso XXV:

“Art. 7º (...)

XXV – manter o animal acorrentado rotineiramente ou de forma permanente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei nº 17.729/2021 tem como objetivo explicitar, no rol de condutas que caracterizam maus-tratos contra animais, a prática de manter o animal acorrentado de forma rotineira ou permanente.

Diversos estudos e posicionamentos de entidades de proteção animal apontam que o acorrentamento prolongado gera estresse, agressividade, lesões físicas, ansiedade e sofrimento psíquico nos animais,

especialmente em cães. A privação de liberdade de movimento, de socialização e de estímulos adequados contraria os princípios do bem-estar animal e configura violação ao dever do tutor de garantir uma vida digna ao seu companheiro.

A medida também se alinha a boas práticas legislativas adotadas por outros estados brasileiros, como Minas Gerais, que recentemente aprovou a Lei nº 25.201/2025, vedando expressamente a manutenção rotineira ou permanente de animais acorrentados. Ao incorporar essa diretriz à legislação cearense, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a causa animal.

A medida contribui para o fortalecimento da política estadual de proteção animal e oferece instrumento jurídico claro para fiscalização e responsabilização de condutas que causem sofrimento injustificável a seres sencientes. Por isso, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)